



*Distribuição às Pres. e Dir.
Deputados, assinu como,
ao Governo.*

21-10-2022

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Am. Gomes

S/154/2022/XII

**ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 106/XII
– “MEDIDAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E À ATIVIDADE ECONÓMICA DA ILHA DE
SÃO JORGE NA SEQUÊNCIA DA CRISE SISMO-VULCÂNICA”**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a V. Ex.ª a substituição integral do Projeto de Resolução n.º 106/XII – “Medidas de apoio às famílias e à atividade económica da ilha de São Jorge na sequência da crise sismo-vulcânica”, conforme anexo.

Horta, 21 de outubro de 2022

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

Vasco Alves Cordeiro

Vasco Alves Cordeiro

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

www.psacores.org · www.jsacores.org

PROJETO DE RESOLUÇÃO

MEDIDAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E À ATIVIDADE ECONÓMICA DA ILHA DE SÃO JORGE NA SEQUÊNCIA DA CRISE SISMO-VULCÂNICA

Desde o dia 19 de março que a Ilha de São Jorge se vê afetada por uma crise sismo-vulcânica, com atividade sísmica registada, ao longo de uma faixa desde a Ponta dos Rosais até à zona do Norte Pequeno, referenciada com números e intensidade muito acima do normal, tendo sido admitidos cenários de ocorrência de um sismo de maior magnitude ou a possibilidade de uma erupção vulcânica;

Em consequência dessa situação de alarme social, verificou-se naquela ilha, em especial no concelho de Velas, uma deslocação populacional, em que, segundo as entidades públicas responsáveis, cerca de 2.500 pessoas saíram do concelho, das quais cerca de 1.500 por via aérea e marítima, e as restantes deslocaram-se para o concelho vizinho da Calheta;

Por outro lado, quer pelas ocorrências sismo-vulcânicas, quer pela deslocação dos Velenses, esta situação teve repercussões a vários níveis, nomeadamente em termos económicos, afetando os setores base da economia Jorgense, desde o cooperativo do queijo ao pequeno comércio;

Acresce que, em termos turísticos, esta crise teve impactos imediatos nas reservas, havendo aconselhamento para não realização de deslocações à Ilha de carácter não essencial, mas também a médio prazo com o cancelamento de reservas já efetuadas ao longo do ano;

Considerando, por outro lado, que o tecido empresarial ainda não recuperou e que ainda sofre as consequências da crise pandémica da COVID-19, encontrando-se numa situação acrescida de fragilidade e vulnerabilidade;

Considerando que o Presidente do Governo dos Açores, a 28 de março p.p., afirmou que o Governo não "ficará indiferente a essa situação", admitindo "a implementação de um sistema para compensar quebras de rendimento e de faturação";

Considerando que, contrariamente ao que anunciou, e mesmo apesar de variadas intervenções de diferentes entidades representativas tornadas públicas, as medidas de apoio imediato, ou a médio prazo, às famílias, trabalhadores e empresas Jorgenses foram manifestamente insuficientes;

Considerando que a vida das pessoas e a sobrevivência do tecido económico da Ilha de São Jorge não pode continuar em suspenso de mais ou menos atenções ou reflexões em futuros Conselho do Governo e que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tem legítimas competências políticas para liderar o debate desta matéria;

Considerando que, mesmo que a crise sismo-vulcânica que assola a ilha de S. Jorge terminasse hoje, há impactos que já ocorreram e outros que se estenderão a curto e médio prazo, tornando-se imperativa a criação e implementação de medidas de apoio público direcionadas às famílias e ao tecido empresarial da Ilha de São Jorge;

Considerando que, neste momento, a criação de uma linha de crédito dedicada, entre o conjunto de soluções a apresentar, pode não se constituir como uma medida realmente eficaz a que as empresas possam recorrer, face a um contexto de falta de liquidez resultante de dois anos de retração;

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Resolução:

1 - Recomendar ao Governo Regional dos Açores, em defesa do princípio fundamental da solidariedade e da coesão territorial na Região Autónoma dos Açores, a implementação, urgente, de um programa específico de apoio às famílias, trabalhadores e empresas da Ilha de São Jorge, no âmbito da crise sismo-vulcânica, que contemple as seguintes medidas:

- a) Medidas de apoio às famílias:
 - (i) Apoio a 100% ao arrendamento promovido por agregados familiares deslocados, na sequência da crise sismo-vulcânica, pelo período de ausência da respetiva habitação permanente;



- (ii) Apoio a 100% dos custos fixos, como água e eletricidade, das moradias de habitação permanente que, por motivo de deslocação motivada pela crise sismo-vulcânica, ficaram desabitadas;
 - (iii) Majoração de mais 50% do valor do Complemento Regional ao Abono de Família, devido no primeiro semestre, **aos beneficiários residentes no Concelho das Velas;**
 - (iv) Isenção aos utentes, **residentes no Concelho das Velas**, da comparticipação familiar nas creches, jardins de infância e ATL.
- b) Medidas de apoio à atividade económica:
- (i) Apoio à manutenção dos postos de trabalho, através da compensação de remunerações na mesma proporção da redução da faturação;
 - (ii) Apoio aos Trabalhadores Independentes pela perda de rendimentos na mesma proporção da redução da faturação (a maior na comparação entre o início de 2022 e o período homólogo);
 - (iii) Apoio imediato à liquidez, na mesma proporção da redução da faturação (a maior na comparação entre o início de 2022 e o período homólogo);
 - (iv) Apoio no valor de 100% dos custos fixos com rendas, eletricidade, água, gás, comunicações;
 - (v) Negociação com as entidades bancárias de moratórias por um prazo mínimo de 18 meses, de eventuais empréstimos bancários, para investimento ou exploração, promovidos pelas empresas ou sector



- cooperativo, no âmbito da sua atividade, que tenham sido formalizados até ao dia 19 de março do corrente ano;
- (vi) Diferimento, por 18 meses, dos prazos de reembolso dos apoios reembolsáveis no âmbito dos diversos sistemas de incentivos vigentes e a criar.
- 2- O período de referência para a atribuição dos apoios previstos no número anterior, **tem como data de início o dia 23 de março e fim o dia 9 de junho de 2022.**
- 3- Os apoios podem ser cumulativos com outros apoios públicos existentes ou a criar, e não são reembolsáveis.
- 4- As medidas devem estar regulamentadas no prazo de trinta dias após a publicação da presente Resolução.

Horta, 21 de outubro de 2022

Os Deputados,

Vasco Cordeiro

Andreia Costa

Maria Isabel Teixeira

Sandra Faria

Carlos Silva